

EXPLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DO DECRETO MUNICIPAL n.º 600/21 – BANDEIRA VERMELHA

Vigência: 19/03/21 a 28/03/21

Normas municipais também aplicáveis: Lei Municipal n.º 15.799/21 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 72/21, Decreto Municipal n.º 796/20 e Resolução SMS n.º 1/20.

ESTÁ SUSPENSO o funcionamento de todos os serviços e atividades **NÃO ESSENCIAIS**, ou seja, que não estejam previstos na lista dos serviços e atividades essenciais, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus. Essas atividades **NÃO SÃO** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

A identificação dos estabelecimentos que desenvolvem atividades **NÃO ESSENCIAIS** estará condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

CONTINUA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES, INCLUÍDOS:

- 1. Estabelecimentos destinados ao ENTRETENIMENTO ou EVENTOS CULTURAIS, tais como CASAS DE SHOWS, CIRCOS, TEATROS, CINEMAS, MUSEUS e atividades correlatas.**
- 2. Estabelecimentos destinados a EVENTOS SOCIAIS e atividades correlatas, tais como CASAS DE FESTAS, DE EVENTOS ou RECEPÇÕES, incluídas aquelas com serviço de buffet, bem como PARQUES INFANTIS E TEMÁTICOS.**

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

CONTINUA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES, INCLUÍDOS:

3. Estabelecimentos destinados a MOSTRAS COMERCIAIS, FEIRAS DE VAREJO, EVENTOS TÉCNICOS, ESPORTIVOS, CONGRESSOS, CONVENÇÕES, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico.

4. BARES, TABACARIAS, CASAS NOTURNAS e atividades correlatas.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

CONTINUA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES, INCLUÍDOS:

5. SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ATIVIDADES DE ESTÉTICA, IMOBILIÁRIAS, SERVIÇOS DE BANHO, TOSA E ESTÉTICA DE ANIMAIS.

6. FEIRAS DE ARTESANATO E FEIRAS LIVRES (em virtude da impossibilidade de controle da capacidade de ocupação).

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

**CONTINUAM
AGLOMERAÇÕES:**

SUSPENSOS

PARA

EVITAR

- 1) **REUNIÕES** com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- 2) **PARQUES**, vedada a prática de toda e qualquer atividade individual ou coletiva.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

**CONTINUAM
AGLOMERAÇÕES:**

SUSPENSOS

PARA

EVITAR

3) ESPAÇOS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE ESPORTIVA individuais e coletivas localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos clubes sociais e desportivos, condomínios e áreas residenciais.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

**CONTINUAM
AGLOMERAÇÕES:**

SUSPENSOS

PARA

EVITAR

4) CONSUMO, em espaços de uso público ou coletivo, DE BEBIDAS ALCÓOLICAS.

5) CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, das 20 às 5 horas, EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL n.º 600/21, CONTINUAM EM FUNCIONAMENTO, atendidas as medidas de controle sanitário, porém alguns serviços e atividades essenciais possuem restrições adicionais de horário, capacidade de ocupação e modalidade de atendimento. Os serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

O funcionamento dos estabelecimentos que prestam serviços essenciais está condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização, devendo a mesma estar enquadrada como atividade essencial.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento + capacidade de ocupação

-
- RESTAURANTES** - Funcionamento das 10 às 22h, em todos os dias da semana, nas modalidades delivery, drive thru e take away.
- LANCHONETES** (inclui sorveterias e comércio de carnes assadas) - Proibido, em todos os dias da semana, o consumo no local.
-

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento + capacidade de ocupação

-
- | | |
|---|---|
| RESTAURANTES
e
LANCHONETES
em shopping
centers, galerias
e centros
comerciais | <ul style="list-style-type: none">- Funcionamento das 10 às 22h, em todos os dias da semana, somente na modalidades delivery.- Proibido, em todos os dias da semana, o consumo no local e as modalidades drive thru e take away. |
|---|---|
-

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento + capacidade de ocupação

PANIFICADORAS, PADARIAS E CONFEITARIAS DE RUA

- Funcionamento das 6 às 20 h de segunda a sábado, proibido o consumo no local.
- Domingo das 7 às 18, proibido o consumo no local.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento + capacidade de ocupação

**COMÉRCIO VAREJISTA -
HORTIFRUTI,
QUITANDAS,
MERCEARIAS,
DISTRIBUIDORAS DE
BEBIDAS, PEIXARIAS,
AÇOUGUES,
MERCADOS,
SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS,
COMÉRCIO DE
PRODUTOS E
ALIMENTOS PARA
ANIMAIS.**

- Funcionamento das 7 às 20 horas, de segunda à sábado.
- Domingo podem funcionar somente na modalidade delivery até às 20, proibido o drive thru e take away (retirada no balcão).
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros em todas as direções.
- Permitida apenas a comercialização de produtos essenciais (alimentos, bebidas, higiene e limpeza) para humanos e animais, devendo os demais setores serem isolados.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + modalidade de atendimento + capacidade de ocupação

LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

- Funcionamento das 9 às 18 horas, em todos os dias da semana, somente nas modalidades delivery e drive thru.
- Proibida, em todos os dias da semana, a comercialização no local, e o take away (retirada no balcão).
- Permitida apenas a comercialização de produtos essenciais para a construção civil.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Horário + capacidade de ocupação

**HOTÉIS, RESORTS,
POUSADAS,
HOSTELS**

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- 50 % da capacidade de público.

**CALL CENTER e
TELEMARKETING
VINCULADOS A
SERVIÇOS
ESSENCIAIS**

- A partir das 9 horas em todos os dias da semana.
- 50% da capacidade de operação.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS POR DIA:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares.

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.

IV – atividades de defesa nacional e de defesa civil.

V – trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

**CURITIBA
CONTRA
CORONAVÍRUS**



SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

VI – telecomunicações e internet.

VII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades essenciais previstas neste decreto.

VIII – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o fornecimento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural.

IX – produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção, incluídos os centros de abastecimento de alimentos.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

X – serviços funerários.

XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos técnicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

XII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias.

XIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XIV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal.

XV – vigilância agropecuária.

XVI – controle de tráfego aéreo e terrestre.

XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central.

XVIII – serviços postais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XIX – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos em geral.

XX – fiscalização tributária e aduaneira.

XXI – distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamento Brasileiro.

XXII – fiscalização ambiental.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XXIII – produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis.

XXIV – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção.

XXV – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.

XXVI – mercado de capitais e seguro.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XXVII – cuidados com animais em cativeiro.

XXVIII – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194, da Constituição.

XXIX – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial de pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE FUNCIONAM 24 HORAS:

XXX – outras prestações médico-periciais da carreira do Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

XXXI – fiscalização do trabalho.

XXXII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com pandemia de que trata este decreto.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE FUNCIONAM 24 HORAS:

XXXIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados.

XXXIV – atividades de contabilidade, exercidas por contadores e técnicos em contabilidade e de administração de condomínios.

XXXV – unidades lotéricas.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE FUNCIONAM 24 HORAS:

XXXVI – atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, para os fins de que trata o artigo 3º, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

XXXVII – atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE FUNCIONAM 24 HORAS:

XXXVIII – atividade de locação de veículos.

XXXIX – produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas, incluídas partes e peças, e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XL – atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral.

XLI – atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro.

XLII – atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XLIII – atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

XLIV - produção, transporte e distribuição de gás natural.

XLV - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.

XLVI – atividades industriais em geral.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

XLVII – atividades de construção civil cuja execução seja essencial à mitigação de riscos à saúde ou à segurança de pessoas e de bens.

XLVIII – captação, tratamento e distribuição de água, e captação e tratamento de esgoto e lixo, incluídas as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços de saneamento, bem como as respectivas obras de engenharia.

XLIX – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

L – serviços de lavanderias.

LI - serviços de limpeza.

LII - iluminação pública.

LIII - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

LIV - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética.

LV - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, as bancas de jornais e as gráficas.

LVI – assistência veterinária.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

LVII – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

LVIII - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento.

LIX - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

LX - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais.

LXI - serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

LXII - assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática.

LXIII – chaveiros.

LXIV – serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos).

LXV – sindicatos de empregados e empregadores.

LXVI – repartições públicas em geral

LXVII – estacionamento comerciais.

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS QUE PODEM FUNCIONAR 24 HORAS:

TAMBÉM SÃO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES ACESSÓRIAS, DE SUPORTE E A DISPONIBILIZAÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À CADEIA PRODUTIVA RELATIVAS AO EXERCÍCIO E AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

TRANSPORTE COLETIVO

Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano deverão circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em todos os períodos do dia.

ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS

Drive-in de serviços e atividades essenciais

- Somente de serviços e atividades essenciais.
- Devem observar o Decreto Municipal n.º 739/20, que exige a liberação de alvará de evento drive-in pela SMU.

Atividades produtivas por meio da internet, correio e televendas (comércio virtual ou e-commerce) de atividades essenciais

- Podem funcionar para estabelecimentos que possuam licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação, observando o Decreto Municipal n.º 907/20 somente para serviços e atividades essenciais.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução da SESA n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021.

Em todos os dias da semana, podem ser realizadas missas e cultos on line, com 15% da capacidade de público, atendimentos individuais e atividades administrativas da igreja (incluída a atividade de assistência social), sem restrição de horário.

Suspensas as missas e cultos presenciais, drive-in e atividades drive thru.

ATIVIDADES DE ENSINO

O Decreto Municipal n.º 525/21 prevê a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à REDE MUNICIPAL de Ensino, até 6 de abril, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e garantida a entrega dos kits de alimentação, no período de 10 de março a 6 de abril de 2021.

ATIVIDADES DE ENSINO

Estão SUSPENSAS as aulas presenciais nas unidades pertencentes à REDE PRIVADA de ensino, em todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior) e modalidades de ensino (educação de jovens e adultos, profissional e especial). Essa regra se aplica aos cursos livres e cursos profissionalizantes. As aulas on-line podem ser gravadas na própria unidade de ensino.

FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

A fiscalização do cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto Municipal será responsabilidade dos agentes públicos que têm poder de polícia administrativa, tais como os servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e de edificações, e guardas municipais.

A Prefeitura também poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Paraná, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU.

Além das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799/21, sujeitando o infrator às penalidades que podem variar de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura de boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

(Advertência Verbal e Multa: R\$ 150,00 a R\$ 550,00 – art. 8º, §1º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

II – descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente – art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

III – deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente - art. 8º, §2º, Lei Municipal n.º 15.799/21)

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IV – participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomerações;

(Multa: para pessoa natural que participa da aglomeração e para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores de evento que descumprem as normas que proíbem aglomeração –de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

V – promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar o seu controle;

(Multa: para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores do evento de massa – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

a) À proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

b) À proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

c) À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

(Multa: para estabelecimentos -pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

d) Ao controle de lotação de pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

e) Ao distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as direções;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VII – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

VIII – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

IX – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissionais de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

(Multa: para pessoas naturais – de R\$ 550,00 a R\$ 1.150,00 – art. 8º, §3º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 3º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

X – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta lei;

XI – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

(Multa: para pessoas naturais e pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São sanções administrativas aplicáveis às infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (art. 6º, Lei Municipal n.º 15.799/21):

I – advertência verbal;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição;

V – cassação do alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.